ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 184/2023

Rolim de Moura/RO, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$293.561,60 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), conforme Memorando nº 116/SEMEC/2023, **(transporte escolar/Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir)**, Plano de Aplicação, Portaria nº 1.626/2023, Demonstrativo de Despesa Simplificada, e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.10.04 12:36:30 -04'00'

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 172/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$293.561,60".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$293.561,60 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0002.2024 – Transporte Escolar – Convênio SEDUC
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$293.561,60
TOTAL:.....R$293.561,60

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR E VIR
VALOR: R$293.561,60

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de outubro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.10.04 12:34:16 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando nº 116/SEMEC/2022

Rolim de Moura, 10 de março de 2023.

DA: SECRETARIA Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Paulino Ciente em 20 / 03 / 23.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____Recebido em ____/____/_____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito por excesso de arrecadação de recurso vinculado, referente a atualização da Portaria nº. 1626 de 27 de janeiro de 2023 da Secretaria de Estado de Educação que trata das diretrizes quanto aos procedimentos para os cálculos do Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para o ano de 2023.

Reduzido (...)			
-		**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
02.004.12.361.0002.2.024		Transporte Escolar – Convênio SEDUC	Valor unitário
3.3.90.39.00.00 (....)	Fonte 15710000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	293.561,60
		Valor global do excesso de arrecadação	**293.561,60**

Justificativa:

O Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, instituído pela Lei nº. 4.426/2018 tem como objetivo a transferência de recursos financeiros, de forma direta, aos entes municipais que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural. O Decreto 24.490/2019 normatiza os procedimentos administrativos relativos ao custeio do programa.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Através da Portaria nº. 1626 de 27.02.2023 o Governo do Estado de Rondônia regulamenta os procedimentos e cálculos do cronograma de desembolso para o ano de 2023 para a realização do repasse financeiro aos entes municipais para a contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Publica Estadual. Dessa forma, o Art. 7º trás a planilha de Decomposição de Custos para o exercício de 2023 e o Plano de Aplicação do Programa Ir e Vir 2023, cujo valor de repasse para o Município de Rolim de Moura será de R$ 1.868.561,60.

Assim solicitamos a abertura de crédito por excesso de arrecadação de recurso vinculado no valor total de **R$ 293.561,60.**

Os valores a serem suplementados por excesso na rubrica orçamentária apresentada serão para atender as despesas com a contratação de serviços de serviços de locação e manutenção do transporte escolar.

Ressaltando que o valor do orçamento vinculado do TRANSPORTE ESCOLAR – CONVÊNIO SEDUC trata de uma previsão podendo ocorrer atualização no decorrer do exercício.

Previsão Inicial	R$ 1.575.000,00
Valor atualizado com base na Portaria nº. 1626 de 27.01.2023.	R$ 1.868.561,60
Total geral para abertura de crédito por excesso de arrecadação de recurso vinculado	R$ 293.561,60

Diante do exposto, é de suma importância o pedido de abertura do referido crédito, uma vez que este recurso dará subsídios para a continuidade nas ações programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC no Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para o ano letivo de 2023.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 5.782/2022

MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR / 2023

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Rolim de Moura			CNPJ 04.394.805/0001-18	
Endereço Avenida João Pessoa, 4478 – Bairro Centro				
Cidade Rolim de Moura	UF RO	CEP 76940-000	DDD/Telefone	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente 71.124-1	Banco 2755	Agência **Caixa Econômica**	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Aldair Julio Pereira				CPF 271.990.452-04
R.G./Órgão Expedidor 254.262-SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Prefeito		Matrícula
Endereço Avenida Cuiabá, 4903 – Centro - Rolim de Moura				CEP 76.940-000

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade: Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	Período de Execução: Fevereiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2024
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual para o atendimento do ano letivo de 2023.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	
Objeto da Parceria 01: Contratação de serviços de locação dos veículos adequado ao transporte escolar para atender **353 alunos** regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de **2.074,58 KM/Dia**, para o ano letivo de 2023, conforme Portaria de Valores nº 1626 de 27 de Janeiro de 2023. Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 18. Disponibilizado 27/01/2023 e Publicação 27/01/2023.	

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta -		Ações	
1	LOCAÇÃO R$ 1.868.561,60	1.1 - FROTA LOCADA	Contratação de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Rolim de Moura/RO.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

AÇÃO I	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
	R$ 467.140,40	**R$ 467.140,40**	**R$ 467.140,40**	**R$ 467.140,40**
Total: R$ 1.868.561,60				

5. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de aplicação.

Pede deferimento,

Rolim de Moura /RO. 09 de Fevereiro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

Secretária de Estado da Educação, a fim de tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de Janeiro de 2023.

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 0035400525

Portaria de férias nº 916 de 27 de janeiro de 2023.

O(A) Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Decreto de 25 de novembro de 2022 de 25/11/2022,publicada no DOE n.225, de 25/11/2021.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **NILZA RIBEIRO EMERICH,** PROFESSOR CLASSE C, matrícula 300111489, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, originalmente marcadas para o**02/01/2023 a 31/01/2023**e que foram interrompidas a contar do dia**23/01/2023 a 31/01/2023,**referente ao exercício de **2023,** a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **17/07/2023 a 25/07/2023.**

Publique-se.

Porto Velho - RO 27/01/2023.

NILSON GONCALVES VIEIRA
Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Educação

Protocolo DOC9706

Portaria de férias nº 918 de 27 de janeiro de 2023.

O(A) Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Decreto de 25 de novembro de 2022 de 25/11/2022,publicada no DOE n.225, de 25/11/2021.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **RENATA FERREIRA DE SENA NASCIMENTO,** PROFESSOR CLASSE C, matrícula 300028071, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, do(s) período(s) de **(13/12/2023 a 22/12/2023),**referente ao exercício de **2023,** a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(06/12/2023 a 15/12/2023).**

Publique-se.

Porto Velho - RO 27/01/2023.

NILSON GONCALVES VIEIRA
Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Educação

Protocolo DOC9708

Portaria nº 1626 de 27 de janeiro de 2023

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13941
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 27/01/2023, às 13:41

Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal.

A **Lei 10.709, de 30 de julho de 2003**, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996: ***Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.***

A Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 58/2017/TCE-RO, Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural".

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023 e publicação de valores, via repasse direto, aos municípios, para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 4.426/2018 einciso, IV do Art. 8º do Decreto 24.490/2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1°. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos no *caput* deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a CRE- Coordenadoria Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem por efetuar matrícula em escola preferencial localizada em distância menor que 2 (dois) quilômetros de sua residência, deverão tomar ciência, no ato da matrícula, quanto à impossibilidade no atendimento do Transporte Escolar.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula.

Art. 4°. O calendário escolar atendido com o transporte escolar para os alunos estaduais será emitido oficialmente pela SEDUC, devendo a CRE realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Art. 5º. O Governo do Estado de RO, através da SEDUC, publicará anualmente planilha com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O cálculo do valor para o repasse a Prefeitura Municipal será realizado tendo como base noCaderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

§ 2º O cálculo considerarão Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rurale o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o calculo será, a saber:

1. Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
2. Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, comportando transportar 23 (vinte e três) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
3. Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
4. Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município, terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial SEDUC.

Art. 6º. Os valores definidos pela SUPEL corresponderam aos polos regionais da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, divididos em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

Polo Regional	Faixa/Km		Valor Referencial (R$) por Trecho							
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	INICIAL	FINAL	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.
I Vilhena	0,01	40,00	17,77	18,32	20,18	20,82	21,19	22,06	20,62	21,46
Cabixi	40,01	50,00	14,94	15,49	16,98	17,63	18,08	18,95	17,59	18,44
Cerejeiras	50,01	60,00	13,05	13,61	14,85	15,49	16,01	16,88	15,58	16,43
Chupinguaia	60,01	70,00	11,70	12,26	13,32	13,97	14,53	15,39	14,14	14,99
Colorado d'Oeste	70,01	80,00	10,69	11,25	12,18	12,83	13,42	14,28	13,06	13,91
Corumbiara	80,01	90,00	9,91	10,47	11,29	11,94	12,55	13,42	12,22	13,07
Espigão d'Oeste	90,01	100,00	9,28	9,84	10,58	11,23	11,86	12,73	11,55	12,40
Pimenta Bueno	100,01	110,00	8,77	9,32	10,00	10,64	11,29	12,16	11,00	11,85
Pimenteiras	110,01	120,00	8,34	8,89	9,52	10,16	10,82	11,69	10,54	11,39
Vilhena	120,01	130,00	7,97	8,53	9,11	9,75	10,42	11,29	10,15	11,00
	130,01	140,00	7,66	8,22	8,75	9,40	10,08	10,95	9,82	10,67
	140,01	150,00	7,39	7,95	8,45	9,09	9,79	10,65	9,53	10,38
	150,01	Acima	7,16	7,72	8,18	8,83	9,53	10,39	9,28	10,13
II Cacoal	0,01	40,00	17,81	18,38	20,23	20,88	21,27	22,15	20,69	21,55
Alta Floresta d'Oeste	40,01	50,00	14,98	15,55	17,03	17,68	18,16	19,04	17,67	18,53
Alto Alegre dos Parecis	50,01	60,00	13,10	13,66	14,89	15,54	16,08	16,96	15,65	16,51
Cacoal	60,01	70,00	11,75	12,31	13,37	14,02	14,60	15,48	14,22	15,07
Castanheiras	70,01	80,00	10,74	11,30	12,23	12,88	13,49	14,37	13,14	13,99
Ministro Andreazza	80,01	90,00	9,95	10,52	11,34	11,99	12,63	13,51	12,30	13,16
Nova Brasilândia	90,01	100,00	9,32	9,89	10,63	11,28	11,94	12,81	11,62	12,48
Novo Horizonte	100,01	110,00	8,81	9,38	10,05	10,70	11,37	12,25	11,07	11,93
Parecis	110,01	120,00	8,38	8,95	9,56	10,21	10,90	11,78	10,62	11,48
Primavera de RO	120,01	130,00	8,02	8,58	9,15	9,80	10,50	11,38	10,23	11,09
Rolim de Moura	130,01	140,00	7,71	8,27	8,80	9,45	10,16	11,04	9,90	10,76
Santa Luzia d'Oeste	140,01	150,00	7,44	8,00	8,49	9,15	9,86	10,74	9,61	10,47
São Felipe d'Oeste	150,01	Acima	7,20	7,77	8,23	8,88	9,60	10,48	9,36	10,22
III Ji-Paraná	0,01	40,00	17,81	18,38	20,23	20,88	21,27	22,15	20,69	21,55
Ji-Paraná	40,01	50,00	14,98	15,55	17,03	17,68	18,16	19,04	17,67	18,53
Mirante da Serra	50,01	60,00	13,10	13,66	14,89	15,54	16,08	16,96	15,65	16,51
Ouro Preto d'Oeste	60,01	70,00	11,75	12,31	13,37	14,02	14,60	15,48	14,22	15,07
Urupá	70,01	80,00	10,74	11,30	12,23	12,88	13,49	14,37	13,14	13,99
Vale do Paraíso	80,01	90,00	9,95	10,52	11,34	11,99	12,63	13,51	12,30	13,16
	90,01	100,00	9,32	9,89	10,63	11,28	11,94	12,81	11,62	12,48
	100,01	110,00	8,81	9,38	10,05	10,70	11,37	12,25	11,07	11,93
	110,01	120,00	8,38	8,95	9,56	10,21	10,90	11,78	10,62	11,48
	120,01	130,00	8,02	8,58	9,15	9,80	10,50	11,38	10,23	11,09
	130,01	140,00	7,71	8,27	8,80	9,45	10,16	11,04	9,90	10,76
	140,01	150,00	7,44	8,00	8,49	9,15	9,86	10,74	9,61	10,47
	150,01	Acima	7,20	7,77	8,23	8,88	9,60	10,48	9,36	10,22

Polo Regional	Faixa/Km		Valor Referencial (R$) por Trecho							
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3	
	INICIAL	FINAL	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.
IV Ariquemes	0,01	40,00	17,72	18,27	20,14	20,77	21,12	21,97	20,54	21,38
Alto Paraíso	40,01	50,00	14,89	15,44	16,94	17,57	18,01	18,86	17,52	18,35
Ariquemes	50,01	60,00	13,01	13,56	14,80	15,44	15,93	16,79	15,50	16,34
Cacaulândia	60,01	70,00	11,66	12,21	13,28	13,92	14,45	15,31	14,06	14,90
Campo Novo de RO	70,01	80,00	10,65	11,20	12,14	12,77	13,34	14,20	12,98	13,82
Gov. Jorge Teixeira	80,01	90,00	9,86	10,41	11,25	11,89	12,48	13,33	12,14	12,98
Jaru	90,01	100,00	9,23	9,79	10,54	11,17	11,78	12,64	11,47	12,31
Machadinho d'Oeste	100,01	110,00	8,72	9,27	9,96	10,59	11,22	12,07	10,92	11,76
Monte Negro	110,01	120,00	8,29	8,84	9,47	10,11	10,75	11,60	10,47	11,30
Rio Crespo	120,01	130,00	7,93	8,48	9,06	9,70	10,35	11,20	10,08	10,91
Theobroma	130,01	140,00	7,62	8,17	8,71	9,35	10,01	10,86	9,75	10,58
	140,01	150,00	7,35	7,90	8,40	9,04	9,71	10,57	9,46	10,29
	150,01	Acima	7,11	7,66	8,14	8,78	9,45	10,31	9,21	10,04
V São Miguel	0,01	40,00	17,81	18,38	20,23	20,88	21,27	22,15	20,69	21,55
São Francisco do Guaporé	40,01	50,00	14,98	15,55	17,03	17,68	18,16	19,04	17,67	18,53
São Miguel do Guaporé	50,01	60,00	13,10	13,66	14,89	15,54	16,08	16,96	15,65	16,51
Seringueiras	60,01	70,00	11,75	12,31	13,37	14,02	14,60	15,48	14,22	15,07
	70,01	80,00	10,74	11,30	12,23	12,88	13,49	14,37	13,14	13,99
	80,01	90,00	9,95	10,52	11,34	11,99	12,63	13,51	12,30	13,16
	90,01	100,00	9,32	9,89	10,63	11,28	11,94	12,81	11,62	12,48
	100,01	110,00	8,81	9,38	10,05	10,70	11,37	12,25	11,07	11,93
	110,01	120,00	8,38	8,95	9,56	10,21	10,90	11,78	10,62	11,48
	120,01	130,00	8,02	8,58	9,15	9,80	10,50	11,38	10,23	11,09
	130,01	140,00	7,71	8,27	8,80	9,45	10,16	11,04	9,90	10,76
	140,01	150,00	7,44	8,00	8,49	9,15	9,86	10,74	9,61	10,47
	150,01	Acima	7,20	7,77	8,23	8,88	9,60	10,48	9,36	10,22
VI Porto Velho	0,01	40,00	20,45	21,31	20,06	20,69	21,00	21,84	20,42	21,24
Cujubim	40,01	50,00	16,81	17,56	16,87	17,49	17,89	18,73	17,40	18,22
Itapuã d'Oeste	50,01	60,00	14,37	15,06	14,73	15,36	15,81	16,65	15,38	16,20
Nova Mamoré	60,01	70,00	12,64	13,27	13,21	13,84	14,33	15,17	13,95	14,76
Porto Velho	70,01	80,00	11,34	11,93	12,07	12,69	13,22	14,06	12,87	13,68
	80,01	90,00	10,32	10,89	11,18	11,80	12,36	13,19	12,03	12,84
	90,01	100,00	9,51	10,06	10,47	11,09	11,67	12,50	11,35	12,17
	100,01	110,00	8,85	9,38	9,88	10,51	11,10	11,94	10,80	11,62
	110,01	120,00	8,30	8,81	9,40	10,03	10,63	11,47	10,35	11,16
	120,01	130,00	7,83	8,33	8,99	9,62	10,23	11,07	9,96	10,78
	130,01	140,00	7,43	7,92	8,64	9,26	9,89	10,73	9,63	10,44
	140,01	150,00	7,08	7,56	8,33	8,96	9,59	10,43	9,34	10,16
	150,01	Acima	6,78	7,25	8,07	8,69	9,33	10,17	9,09	9,90

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13941
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 27/01/2023, às 13:41

Art. 7º - A tabela abaixo corresponde ao levantamento de custo elaborado pela Gerência de Convênios/SEDUC, e, valor a ser repassado por município, em conformidade com as planilhas apresentadas pelas Coordenadorias Regionais - CRE's, pelos entes Municipais e pelo Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS - Exercício 2023
Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

Informativo				Km/dia			Alunos			Valor Referencial dos Alunos (R$) por Fração						
Polo Regional/ Prefeitura Municipal	Qtde Trecho	Qtde Veic.	Dias Letivos	Pavim.	Ñ Pavim.	Total	Estad.	Munic.	Total	Pavim.	Ñ Pavim.	Média	Anual	Per Capita Média	Cota Parte Estadual	Cota Parte Municipal
I Vilhena																
Cabixi	15	15	210	222,30	1.421,30	1.643,60	244	201	445	127,31	179,07	11,64	3.898.517,28	10.813,80	2.150.319,60	1.748.197,68
Cerejeiras	15	15	210	645,68	1.310,58	1.956,26	235	209	444	175,28	187,84	12,11	4.562.716,62	12.579,28	2.343.292,79	2.219.423,83
Chupinguaia	25	25	210	138,40	2.184,20	2.322,60	362	284	646	54,11	332,60	13,23	5.958.306,90	11.465,45	3.366.835,27	2.591.471,63
Colorado do Oeste	20	21	210	382,80	1.402,16	1.784,96	176	442	618	198,75	264,00	12,88	4.617.712,97	11.839,61	1.519.933,47	3.097.779,50
Corumbiara	17	17	210	26,20	2.066,85	2.093,05	372	293	665	104,17	202,52	11,67	4.898.128,20	8.686,45	2.674.355,57	2.223.772,63
Espigão do Oeste	41	43	210	293,20	3.410,80	3.704,00	704	885	1.589	161,48	562,44	13,58	9.680.521,20	7.372,01	4.249.095,08	5.431.426,12
Pimenta Bueno	32	34	210	925,00	2.534,00	3.459,00	948	386	1.334	346,72	352,25	12,64	7.820.589,00	7.020,83	5.487.682,22	2.332.906,78
Pimenteiras do Oeste	11	11	210	308,00	1.608,00	1.916,00	120	106	226	60,47	113,82	10,12	3.778.907,58	19.194,83	2.000.860,20	1.778.047,38
Vilhena	34	70	210	1.207,00	4.997,00	6.204,00	874	1.449	2.323	291,69	380,65	10,84	13.509.776,70	8.099,74	4.324.055,66	9.185.721,04
II Cacoal																
Alta Floresta do Oeste	44	44	210	317,30	3.044,10	3.361,40	616	1.060	1.676	224,66	665,85	15,00	9.659.985,09	7.247,56	3.172.529,78	6.487.455,31
Alto Alegre dos Parecis	24	26	210	165,00	3.035,00	3.200,00	274	1.325	1.599	73,55	262,89	11,41	7.233.695,70	7.151,41	1.259.053,96	5.974.641,74
Cacoal	58	58	210	1.034,80	2.792,90	3.827,70	1.819	1.456	3.275	597,02	884,18	16,02	11.376.451,17	4.641,02	5.605.569,87	5.770.881,30
Castanheiras	13	13	210	353,00	1.014,00	1.367,00	103	379	482	161,86	150,63	12,84	3.342.116,40	7.495,22	628.531,88	2.713.584,52
Ministro Andreazza	18	18	210	164,00	1.075,50	1.239,50	266	501	767	90,41	272,82	15,01	3.780.103,95	5.153,36	1.334.748,36	2.445.355,59
Nova Brasilândia do Oeste	44	44	210	1.214,70	1.662,01	2.876,71	389	729	1.118	586,18	656,31	14,91	8.269.852,45	19.321,27	3.529.847,79	4.740.004,66
Novo Horizonte do Oeste	13	13	210	328,60	1.027,20	1.355,80	496	489	985	148,11	159,27	11,82	3.282.436,50	3.601,38	1.667.430,08	1.615.006,42
Parecis	13	13	210	22,00	1.375,08	1.397,08	100	360	460	18,16	163,30	12,53	3.500.462,28	9.074,54	698.914,16	2.801.548,12
Primavera de Rondônia	11	11	210	141,90	773,00	914,90	223	187	410	156,23	165,39	14,62	2.494.909,41	6.382,00	1.334.757,93	1.160.151,48
Rolim de Moura	28	28	210	765,48	1.309,10	2.074,58	353	905	1.258	364,54	374,67	14,48	5.958.235,80	5.499,80	1.868.561,60	4.089.674,20
Santa Luzia do Oeste	11	11	210	273,42	773,89	1.047,31	179	199	378	132,20	141,70	12,45	2.656.397,35	8.297,33	1.216.467,87	1.439.929,48
São Felipe	15	15	210	421,71	1.367,01	1.788,72	418	323	741	170,29	183,23	11,78	4.150.486,00	7.175,63	2.522.897,72	1.627.588,28
III Ji-Paraná																
Ji-Paraná	49	49	210	639,40	3.895,80	4.535,20	1.050	818	1.868	222,90	612,28	13,08	11.841.156,81	7.766,01	6.116.704,57	5.724.452,24
Mirante da Serra	12	12	210	195,60	811,40	1.007,00	241	188	429	157,63	167,95	13,57	2.692.718,70	6.629,42	1.586.202,52	1.106.516,18
Ouro Preto do Oeste	32	32	210	809,40	1.962,60	2.772,00	712	542	1.254	273,88	439,15	13,74	7.507.416,84	6.680,62	4.373.784,40	3.133.632,44
Urupá	14	14	210	-	1.452,40	1.452,40	305	295	600	-	176,93	12,64	3.711.996,12	7.237,00	2.085.269,90	1.626.726,22
Vale do Paraíso	17	17	210	-	1.514,80	1.514,80	161	462	623	-	227,56	13,39	4.091.351,04	7.279,98	958.270,31	3.133.080,73
IV Ariquemes																
Alto Paraíso	22	22	210	-	1.610,50	1.610,50	267	182	449	-	344,60	15,66	4.859.079,75	17.048,13	3.175.317,39	1.683.762,36
Ariquemes	47	47	210	1.232,32	4.714,38	5.946,70	400	1.458	1.858	268,99	487,20	10,83	12.768.558,35	8.272,63	2.971.279,82	9.797.278,53
Cacaulândia	14	14	210	118,47	1.140,98	1.259,45	199	284	483	61,20	184,07	13,00	3.290.642,38	8.074,31	1.377.638,87	1.913.003,51
Campo Novo de RO	39	39	210	242,80	2.821,80	3.064,60	564	752	1.316	157,21	579,50	14,77	8.366.315,58	8.396,71	3.797.828,80	4.568.486,78
Cujubim	21	22	210	617,80	2.893,96	3.511,76	445	899	1.344	135,49	241,36	11,24	7.553.336,86	7.084,95	2.404.879,32	5.148.457,54
Governador Jorge Teixeira	20	20	210	36,98	1.710,00	1.746,98	410	533	943	21,12	255,26	13,82	4.784.871,36	5.613,49	2.046.616,31	2.738.255,05
Jarú	51	51	210	1.484,80	2.827,60	4.312,40	1.189	1.160	2.349	542,06	571,03	13,15	11.334.526,98	5.519,20	6.119.127,53	5.215.399,45
Machadinho do Oeste	87	87	210	1.218,30	6.789,90	8.008,20	1.679	1.348	3.027	387,21	1.145,91	13,40	21.292.749,24	8.922,58	11.978.198,12	9.314.551,12
Monte Negro	29	29	210	710,70	2.327,28	3.037,98	577	485	1.062	258,41	352,57	12,24	7.417.901,32	8.010,58	4.048.630,55	3.369.270,77
Rio Crespo	16	16	210	554,80	1.160,00	1.714,80	188	293	481	182,64	184,58	11,78	3.860.996,16	8.748,15	1.515.411,06	2.345.585,10
Theobroma	23	23	210	284,00	2.282,90	2.566,90	314	817	1.131	115,50	264,85	12,00	6.163.788,96	6.071,78	1.679.048,67	4.484.740,29
V São Miguel																
São Francisco do Guaporé	31	31	210	442,00	3.206,31	3.648,31	377	927	1.304	187,68	361,40	11,42	8.450.887,06	7.379,99	2.473.530,95	5.977.356,11
São Miguel do Guaporé	29	32	210	479,70	1.620,40	2.100,10	934	385	1.319	235,11	465,63	15,82	6.230.573,16	5.245,52	4.743.890,67	1.486.682,49
Seringueiras	18	20	210	445,20	1.993,27	2.438,47	651	312	963	170,26	206,53	11,10	5.476.872,91	6.465,92	3.932.966,10	1.543.906,81
VI Porto Velho																
Itapuã do Oeste	18	22	210	708,05	1.258,82	1.966,87	260	217	477	200,97	186,93	11,53	4.567.288,65	20.024,42	2.316.956,17	2.250.332,48
Nova Mamoré	31	31	210	305,00	3.196,00	3.501,00	664	293	957	52,79	373,58	11,98	8.316.898,80	10.382,39	5.794.797,80	2.522.101,00
Porto Velho	128	128	210	3.082,40	8.620,24	11.702,64	3.262	1.950	5.212	1.367,71	1.672,64	13,33	29.665.726,98	7.462,51	19.306.708,44	10.359.018,54
Total Geral	**1.250**	**1.303**	**210**	**22.958,21**	**99.995,02**	**122.953,23**	**24.120**	**26.768**	**50.888**	**9.241,95**	**16.156,94**	**13,17**	**308.675.962,56**	**8.393,77**	**147.758.799,13**	**160.917.163,43**

Art. 8º. O serviço de transporte escolar, tanto o terceirizado ou o realizado por frota própria,deverá obedecer as condições previstas na Lei 4.426/2018, e Legislação de Transito vigente.

Art. 9º. Os veículos que atendem os alunos que utilizam o transporte escolar rural deverá estar sob cobertura de seguro, plotado com a publicidade do Programa IR e VIR, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Transito e outras normas pertinentes, bem como o condutor deverá ser devidamente habilitado com o curso de condutor de transporte escolar.

Art. 10º. As adesões e os repasses relacionados ao Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, serão firmados e calculados referente ao atendimento de 210 dias, incluindo a recuperação conforme § 1°art. 2º do Decreto n° 24.490, de 22 de novembro de 2019.

Art. 11º. Os valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício, conforme Art. 3º § 3º, da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir.

Art. 12º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Lucia da Silva Silvino Pacini
Secretaria de Estado da Educação

Protocolo 0035407556

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a março

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.004.12.361.0002.2.024. - TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO SEDUC														
O	108	3.3.90.39.00.00	15710000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.575.000,00	1.575.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.575.000,00	0,00	**1.575.000,00**
				Total Projeto Atividade	**1.575.000,00**	**1.575.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.575.000,00**	**0,00**	**1.575.000,00**
				Total Entidade	**1.575.000,00**	**1.575.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.575.000,00**	**0,00**	**1.575.000,00**
				Total Geral	**1.575.000,00**	**1.575.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.575.000,00**	**0,00**	**1.575.000,00**

MANIFESTAÇÃO
Nº 056/CGM/2023

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 20/03/2023 através do Memorando n° 116/SEMEC/23 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 293.561,60, para reforço do transporte escolar 2032 – cota parte estadual,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recurso estadual, conforme Portaria 1626/2023, onde atualiza o valor de repasse, em anexo.

Rolim de Moura/RO, 21 de Março de 2023.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021